



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS *Proj. n.º 171/2009*

LEI ORDINARIA Nº. 3.344, DE 17 DE JUNHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL UNIVERSITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL UNIVERSITÁRIO, órgão permanente, paritário, normativo, consultivo, de coordenação, elaboração, avaliação, fiscalização e supervisão da política municipal dos universitários.

Parágrafo Único – Considera-se Universitário, a pessoa pertencente ao corpo docente de uma das Universidades da cidade de Lorena.

Art. 2º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DO UNIVERSITÁRIO:

I – Formular diretrizes para o desenvolvimento das em que o município deve prestar aos universitários, e as universidades, nas áreas de sua competência;

II – Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os universitários;

III – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos universitários, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

IV – Incrementar a organização e a mobilização da comunidade universitária;

V – Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos universitários nos diversos setores da atividade social;

VI – Elaborar a política do universitário no município;

VII - Coordenar a elaboração de levantamentos e relatórios necessários para a formulação das diretrizes e propostas de integração;

VIII – Examinar e dar encaminhamento assuntos que envolvam problemas relacionados aos universitários;

IX – Contatar e articular com órgãos federais, estaduais, municipais, organismos nacionais e internacionais, com vistas, a captação de recursos, para desenvolvimento de projetos e programas;

X – Elaborar e aprovar o seu regimento interno

Art. 3º - O Conselho Municipal do Universitário é composto de 10 (dez) membros, sendo:

I - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

III - 01 (um) representante do corpo docente da EEL - USP;

IV - 01 (um) representante do corpo discente da EEL-USP;

V - 01 (um) representante do corpo docente da FATEA;

VI - 01 (um) representante do corpo discente da FATEA ;

VII - 01 (um) representante do corpo docente da UNISAL;

VIII - 01 (um) representante do corpo discente da UNISAL;

IX - 01 (um) representante da Secretaria de Esportes;

X - 01 (um) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

§ 1º - Os conselheiros representantes dos órgãos públicos constantes dos incisos de I, II, IX e X, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os conselheiros representantes das entidades não governamentais, constantes dos incisos VI a X serão indicadas pelos respectivos seguimentos.

§ 3º - A função de membro do Conselho Municipal do Universitário é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4º - Os conselheiros titulares e os respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos permitida a recondução uma vez, por igual período.

Art. 4º - Para financiamento das atividades do Conselho Municipal do Universitário é permitido o recebimento de doações de pessoas jurídicas de direito público, pessoas físicas, nacionais e internacionais.

Art. 5º - Compete ao Poder Executivo Municipal destinar recursos materiais e humanos bem como o local em seu próprio público, para cumprimento do dispositivo desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 17 de junho de 2010.

PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicação nesta data, no Paço Municipal